



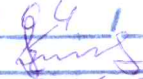
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 542/2018

Dispõe sobre a criação o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 20 / 04 / 18
Assinatura: 
CPF: 055.584.866-35

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação exclusiva de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 2º - Constituirão receitas do **FME**, os recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Os recursos do **FME** serão movimentados em conta bancária única e específica para este fim, aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 4º - O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o Chefe do Poder Executivo e operacionalizada nos termos do art. 71 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O orçamento do **FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º - São atribuições do gestor do **FME**:

I - assegurar que eventuais custos para manutenção e movimentação da conta corrente do **FME** não recaiam sobre os recursos do Fundo, em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

II - disponibilizar aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de forma regular e periódica, os extratos bancários das contas do **FME** e das respectivas aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - disponibilizar, quando solicitados, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas bancárias do **FME** e das respectivas aplicações financeiras;

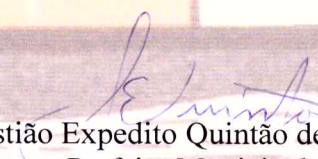
Art. 6º - Os recursos do **FME** devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no § 2º do art. 211 da Constituição, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, e a parcela restante nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 9.394/96.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do **FME** serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 8º - A contabilidade do **FME** obedecerá às normas gerais da contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 20 de abril de 2018.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal